



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 16 a 31 de Dezembro de 2018

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

GASOLINA (R\$/L)

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,258	1,910
AL	0,652	1,398	2,050
AM	0,652	1,168	1,820
AP	0,652	0,981	1,633
BA	0,652	1,341	1,993
CE	0,652	1,334	1,986
DF	0,652	1,200	1,852
ES	0,652	1,208	1,859
GO	0,652	1,343	1,994
MA	0,652	1,207	1,859
MT	0,652	1,211	1,863
MS	0,652	1,089	1,740
MG	0,652	1,548	2,199
PA	0,652	1,266	1,917
PB	0,652	1,347	1,999
PE	0,652	1,334	1,986
PI	0,652	1,438	2,090
PR	0,652	1,238	1,890
RJ	0,652	1,703	2,355
RN	0,652	1,298	1,949
RO	0,652	1,191	1,842
RR	0,652	1,133	1,784
RS	0,652	1,447	2,098
SC	0,652	1,083	1,734
SE	0,652	1,380	2,032
SP	0,652	1,073	1,724
TO	0,652	1,331	1,983

ETANOL (R\$/L)

UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	1,008	1,250
AL	0,242	0,845	1,087
AM	0,242	0,910	1,152
AP	0,242	0,963	1,204
BA	0,242	0,700	0,942
CE	0,242	0,884	1,125
DF	0,242	0,932	1,174
ES	0,242	0,947	1,189
GO	0,242	0,722	0,964
MA	0,242	0,953	1,195
MT	0,242	0,744	0,986
MS	0,242	0,839	1,081
MG	0,242	0,513	0,755
PA	0,242	0,952	1,194
PB	0,242	0,760	1,002
PE	0,242	0,803	1,045
PI	0,242	0,769	1,011
PR	0,242	0,509	0,751
RJ	0,242	0,880	1,122
RN	0,242	0,793	1,034
RO	0,242	1,004	1,245
RR	0,242	0,980	1,222
RS	0,242	1,226	1,467
SC	0,242	0,885	1,127
SE	0,242	0,943	1,185
SP	0,242	0,324	0,565
TO	0,242	1,073	1,315

DIESEL S500 (R\$/L)				DIESEL S10 (R\$/L)			
	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS		Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,758	1,074	AC	0,316	0,767	1,083
AL	0,316	0,690	1,007	AL	0,316	0,706	1,022
AM	0,316	0,686	1,003	AM	0,316	0,703	1,019
AP	0,316	0,978	1,295	AP	0,316	1,121	1,437
BA	0,316	0,659	0,975	BA	0,316	0,668	0,984
CE	0,316	0,645	0,961	CE	0,316	0,658	0,975
DF	0,316	0,573	0,890	DF	0,316	0,589	0,906
ES	0,316	0,338	0,655	ES	0,316	0,349	0,665
GO	0,316	0,572	0,889	GO	0,316	0,591	0,908
MA	0,316	0,645	0,962	MA	0,316	0,669	0,985
MT	0,316	0,698	1,014	MT	0,316	0,710	1,027
MS	0,316	0,444	0,760	MS	0,316	0,458	0,774
MG	0,316	0,568	0,884	MG	0,316	0,578	0,895
PA	0,316	0,614	0,930	PA	0,316	0,612	0,929
PB	0,316	0,658	0,975	PB	0,316	0,675	0,991
PE	0,316	0,648	0,964	PE	0,316	0,648	0,964
PI	0,316	0,673	0,989	PI	0,316	0,697	1,013
PR	0,316	0,374	0,691	PR	0,316	0,388	0,704
RJ	0,316	0,439	0,756	RJ	0,316	0,454	0,770
RN	0,316	0,676	0,993	RN	0,316	0,706	1,023
RO	0,316	0,664	0,981	RO	0,316	0,679	0,995
RR	0,316	0,653	0,969	RR	0,316	0,663	0,979
RS	0,316	0,431	0,747	RS	0,316	0,443	0,759
SC	0,316	0,409	0,726	SC	0,316	0,421	0,738
SE	0,316	0,660	0,976	SE	0,316	0,690	1,006
SP	0,316	0,423	0,739	SP	0,316	0,438	0,754
TO	0,316	0,466	0,782	TO	0,316	0,473	0,789

- ✓ O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 90% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 23/2018 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais.